

Sistema Judiciário Brasileiro: história e dados comparados no período da Pandemia de Covid-19

Brazilian Judicial System: history and comparative data during the Covid-19 Pandemic

Wagner Feloniuk*

Carlos Otaviano Passos**

Tiago Leles de Oliveira***

Resumo: O Sistema Judiciário Brasileiro é estudado com base em dados quantitativos que abrangem o período desde a Constituição de 1988 até os dias atuais. Durante esse período, houve um notável crescimento e fortalecimento dos órgãos do sistema judiciário, acompanhado por um aumento significativo na demanda da sociedade. A pesquisa visa coletar informações sobre processos, magistrados, membros do Ministério Público, defensoria pública, advogados, cursos de Direito e estudantes de direito, a fim de obter três tipos de dados. O primeiro tipo inclui séries históricas, que permitem interpretações dos eventos ocorridos ao longo do tempo no Brasil. O segundo tipo são dados comparativos, especialmente com base em informações fornecidas pelo Conselho Europeu sobre países predominantemente europeus, a fim de traçar paralelos com a situação em dezenas de países. O terceiro tipo de dados é criado para a interpretação dos dois primeiros tipos, incluindo considerações doutrinárias ou novas pesquisas próprias para a compreensão dos principais resultados. Com essa abordagem tripartite, busca-se compreender o sistema judicial brasileiro em si e em comparação com outros países.

Palavras-Chave: Sistema Judiciário Brasileiro; Acesso à Justiça; História do Direito Constitucional no pós-1988; Direito Comparado; Dados Quantitativos sobre o Judiciário.

* Professor Adjunto de Direito no Curso de Relações Internacionais (2019) e Professor Permanente no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Doutorado (2013-2016), mestrado (2012-2013), especialização (2011) e graduação (2006-2010) em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pós-doutorado na Mediterranea International Centre for Human Rights Research, Università degli Studi Mediterranea di Reggio Calabria/Itália (2021).

** Graduado em Relações Internacionais (FURG), membro do projeto Observatório do Sistema Judiciário Brasileiro. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (IHGRGS).

*** Graduando em Relações Internacionais (FURG), membro do projeto Observatório do Sistema Judiciário Brasileiro.

Abstract: The Brazilian Judicial System is studied based on quantitative data spanning from the Constitution of 1988 to the present day. During this period, there has been a notable growth and strengthening of judicial institutions, accompanied by a significant increase in societal demand. The research aims to gather information on cases, judges, members of the Public Prosecution, public defenders, lawyers, law courses, and law students in order to obtain three types of data. The first type includes historical series that enable interpretations of events that have taken place over time in Brazil. The second type consists of comparative data, particularly based on information provided by the European Council regarding predominantly European countries, in order to draw parallels with the situation in dozens of countries. The third type of data is created for interpreting the first two types, including doctrinal considerations or new research undertaken to understand the main findings. With this tripartite approach, the goal is to comprehend the Brazilian judicial system in itself and in comparison with other countries.

Keywords: Brazilian Judicial System; Access to Justice; History of Constitutional Law in post-1988; Comparative Law; Quantitative Data on the Judiciary.

Introdução

Este artigo traz informações sobre o Sistema Judiciário Brasileiro desde a promulgação da Constituição de 1988, que marcou o restabelecimento da democracia no Brasil e o início de um período de maior protagonismo judicial. A pesquisa é dividida em uma seção inicial que aborda os principais fatores que influenciaram o sistema nos últimos anos. Esses dados iniciais são baseados em doutrina e destacam os elementos relevantes que contribuíram para a configuração do cenário atual. Nesta edição, também são apresentados dados específicos sobre a pandemia de Covid-19 na seção inicial.

Nas seções subsequentes, o presente estudo possui predominantemente uma abordagem quantitativa com interpretação baseada em doutrina. A pesquisa busca unificar dados que são publicados de forma dispersa no Brasil, a fim de apresentá-los de maneira comparável à maioria das análises nesse

campo, com destaque especial para o método e a estrutura do relatório do *Council of Europe - European Commission for the efficiency of justice*, ela é também utilizada pelo CNJ e o relatório Justiça em Números. A coleta dos dados brasileiros é nas fontes originais sempre que possível.

O objetivo principal é apresentar tanto o número absoluto quanto o número por 100 mil habitantes dos principais elementos que compõem o Sistema Judiciário nos países, incluindo o número de processos no sistema (o estoque), processos novos por ano, juízes, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados e dados sobre a formação jurídica (cursos e alunos). Com os dados nacionais e estrangeiros, são criadas séries históricas e realizadas comparações. Esses dados principais, somados à busca por doutrina, fornecem interpretações e eventualmente levam à busca por outros dados apresentados de forma pontual no trabalho (como a quantidade de dias que um preso aguarda julgamento, grandes litigantes ou informações sobre a população brasileira efetivamente atendida pela defensoria pública).

A respeito do método de apresentação de dados, é importante destacar algumas considerações. Este artigo é resultado de uma coleta contínua de dados e é atualizado anualmente sob a forma de nova publicação. Como resultado, trechos da introdução e algumas análises são mantidos inalterados em relação a anos anteriores quando continuam válidos. Além disso, ocorrem alterações nos números em comparação a anos anteriores, mesmo em tabelas idênticas. Isso acontece, principalmente, devido a mudanças nos dados populacionais divulgados pelo IBGE e eventuais correções realizadas pelo CNJ em relação a dados previamente publicados sobre o Judiciário. Os dados apresentados neste artigo serão sempre atualizados para refletir as informações mais recentes disponíveis.

É importante ressaltar que a divulgação de dados tão abrangentes leva anos para ocorrer, portanto, os dados interpretados geralmente se referem, no mínimo, ao ano anterior. No caso da Europa, alguns dados podem ser publicados até quatro anos após o período ao qual se referem. Os dados quantitativos são apresentados considerando as contingências e limitações existentes, e com o ano a que se referem inseridos com a maior clareza possível.

A pesquisa teve como ponto de partida um artigo publicado há mais de dez anos por dois pesquisadores norte-americanos¹. Eles realizaram comparações relevantes entre alguns países e, a partir dessa produção, identificou-se a ausência de uma pesquisa semelhante no Brasil. Embora existam relatórios abrangentes, como o Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que aborda o Poder Judiciário, não existem publicações que englobem os elementos necessários para uma análise comparativa mais ampla. Além disso, não há uniformidade ou padronização dos dados disponíveis no Brasil - cada instituição publica apenas os dados relacionados a si própria, com diferentes níveis de detalhamento, de acordo com suas principais preocupações. Esta pesquisa busca, continuamente, analisar o sistema judiciário brasileiro unificando dados nacional e inserindo-os no cenário internacional.

Discussões internas sobre o tamanho e as dificuldades do sistema judiciário brasileiro são comuns, portanto, ter dados comparativos e séries históricas pode contribuir para um melhor entendimento por parte dos interessados no tema. Nos últimos trinta anos, o Brasil passou por profundas mudanças nessa área e há muito a ser aprendido ao analisar a experiência de outros países.

1 Efeitos da Covid-19 e respostas do sistema

Uma busca pela interpretação do sistema judiciário brasileiro nos últimos trinta anos foi recentemente publicada². Nela foi apresentada uma interpretação que buscava ser mais ampla e, um ano depois, poucas alterações ocorreram. Durante esse curto período de tempo, o sistema judiciário foi marcado pelos efeitos da pandemia de Covid-19 e pela aparente diminuição de condução pelo Judiciário dos conflitos no sistema político.

¹ Ver RAMSAYER, J. Mark Ramseyer; RAMSUSEN, Eric B. Comparative Litigation Rates. Discussion Paper no. 681, 11/2010, Harvard Law School. Disponível em: <http://www.law.harvard.edu/programs/olin_center/papers/pdf/Ramsayer_681.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2021.

² Ver FELONIUK, Wagner. Brazilian Judicial System: recent history and comparative data. In: ANGELO, A. V. (Org.). Los 70 años del CEDH y los 20 años de la Carta de Niza. Los Derechos Fundamentales en Europa y América Latina: objetivos alcanzados y desafíos a afrontar. 1ed. Santiago: Ediciones Olejnik, 2022, p. 201-223.

O argumento apresentado aqui é que, pelo menos neste momento, a eleição de Lula parece marcar um período em que as ações do Poder Judiciário têm um efeito menos aparente nos fatos diários da política nacional. A Operação Lava Jato, iniciada em 2014, continua repercutindo tanto por si mesma quanto no comportamento geral do Poder Judiciário. Embora seus efeitos não tenham sido desfeitos, os primeiros passos parecem indicar uma maior autocontenção, semelhante ao período anterior a 2014, embora com as marcas dos acontecimentos da última década. No entanto, esse novo comportamento é tão recente que não há certeza sobre sua existência, nem se pode concluir que ele perdurará dessa forma.

O segundo aspecto foi a pandemia. O sistema judiciário brasileiro enfrentou desafios sem precedentes devido à pandemia da Covid-19. Diante dessa situação atípica, foi adotada uma estratégia em nível nacional para garantir o funcionamento contínuo do sistema judiciário brasileiro durante a pandemia. O CNJ, em 16 de março de 2020, apenas seis dias após a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), emitiu a Portaria nº 53, estabelecendo a criação de um comitê responsável por supervisionar e acompanhar as ações de prevenção ao contágio do vírus implementadas pelos tribunais do país (LIMA e NETO, 2020).

Para garantir a continuidade das atividades e prevenir a disseminação do vírus, o sistema judiciário brasileiro implementou diversas medidas. Em 17 de março de 2020, foi emitida a Recomendação nº 62, que tratava especificamente das medidas preventivas para o sistema de justiça penal e socioeducativo (LIMA e NETO, 2020). No dia 19 de março de 2020, ocorreu uma ampliação do Regimento Interno do CNJ para permitir sessões extraordinárias do Plenário Virtual. Além disso, a Resolução nº 313 estabeleceu o "Plantão Extraordinário" do Poder Judiciário Nacional, suspendendo o trabalho presencial nas unidades judiciárias, exceto para o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Justiça Eleitoral. Essa resolução também regulamentou despachos dos magistrados e a realização de audiências de conciliação, instrução e julgamento por meio de videoconferência (LIMA e NETO, 2020).

Foi estabelecido o Plantão Extraordinário como padrão nacional para manter a continuidade e prestação da atividade jurisdicional. Esse modelo operou por meio do teletrabalho e atendimento virtual, garantindo o acesso à

justiça e buscando frear a propagação do novo coronavírus. As diretrizes desse Plantão Extraordinário foram estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça 313/2020, visando uniformizar o funcionamento dos serviços jurídicos (LIMA e NETO, 2020).

Para manter a população informada sobre as medidas adotadas durante a pandemia, o CNJ criou um ícone dedicado exclusivamente ao Coronavírus em seu site oficial. Por meio desse ícone, foram divulgadas informações e notícias relacionadas à pandemia, incluindo relatórios detalhados que acompanhavam o andamento dos processos nos tribunais durante esse período. Além disso, o CNJ disponibilizou um portal com indicadores semanais de produtividade do judiciário brasileiro (LIMA e NETO, 2020).

Antes mesmo da pandemia, em 2016, o sistema judiciário brasileiro iniciou uma mudança de paradigma com a regulamentação nacional do teletrabalho por meio da Resolução CNJ nº 227, datada de 15 de junho de 2016. No entanto, durante a crise sanitária, essa modalidade de trabalho ganhou maior destaque e adoção (LIMA e NETO, 2020). No entanto, a transição para o ambiente digital trouxe desafios. Enquanto os litigantes habituais demonstraram maior capacidade de adaptação e, por vezes, obtiveram vantagens em relação aos litigantes eventuais, a incorporação dos procedimentos processuais nesse formato não levou à reavaliação em igual velocidade dos princípios e institutos de direito processual, na opinião de PEDRON et al, como o contraditório, a oralidade e a noção de jurisdição. Esses princípios visam garantir a equidade entre as partes, mas ocorreram discrepâncias de capacidade de adaptação ao novo ambiente (PEDRON et al., 2020).

Durante o contexto da pandemia da Covid-19, também foi estabelecida a portaria nº 61, datada de 31 de março de 2020. Essa portaria determinou a disponibilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, chamada Webex, para a realização de audiências e sessões de julgamento. Essa plataforma foi disponibilizada gratuitamente e registrou um expressivo uso entre abril e dezembro de 2020, com mais de 20 mil usuários atendidos e aproximadamente 1,2 milhão de reuniões realizadas (SOUZA e CARMOSA, 2020).

Para lidar com os desafios impostos pela pandemia, o Poder Judiciário implementou diversas outras normas. Entre elas, destacam-se a Resolução nº 337, de 29 de setembro de 2020, que determina o uso de videoconferências para audiências e atos oficiais em cada tribunal; a Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, que possibilita a conciliação remota nos Juizados Especiais Cíveis (JECs); a Resolução nº 322, de 01 de março de 2020, do CNJ, estabelecendo regras mínimas para a retomada gradual dos serviços presenciais, com a adoção do atendimento presencial apenas quando estritamente necessário. Além disso, foram promulgadas a Resolução nº 341, de 07 de outubro de 2020, que determina aos tribunais a disponibilização de salas para a realização de depoimentos em audiências por videoconferência, e a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, que permite o cumprimento de atos processuais e ordens judiciais de forma digital. Outra iniciativa relevante é a Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, emitida pelo CNJ, que estabelece a plataforma de videoconferência denominada Balcão Virtual.

Além das normas, durante a pandemia, o Supremo Tribunal Federal (STF) desempenhou um papel fundamental na garantia dos direitos humanos e na observância da legalidade em questões políticas. Em resposta aos desafios impostos pela crise sanitária, o STF proferiu milhares de decisões ao longo do primeiro ano da pandemia, totalizando mais de 10.000 (MATTOS et al., 2022). Entre os casos de destaque, merecem menção a ADI 6341, que fortaleceu as competências dos demais entes federados (estados e municípios) em relação ao governo federal; a ADPF 709, que conferiu proteção aos povos indígenas contra invasões de terras; e a ADI 6341, na qual a corte derrubou uma medida provisória que não considerava a infecção por Covid-19 como doença ocupacional.

Essas medidas tiveram um impacto significativo em diversas áreas e instâncias do sistema judiciário, englobando o acesso e atendimento aos serviços jurídicos, as sessões de julgamento, os despachos dos desembargadores. A adoção dessas medidas demonstrou a capacidade de adaptação do sistema judiciário brasileiro diante dos desafios e ressaltou a importância da tecnologia no desenvolvimento das atividades jurídicas.

Do ponto de vista quantitativo, os impactos da pandemia sobre o Poder Judiciário são profundos, conforme os dados apresentados na Tabela 2. Ao

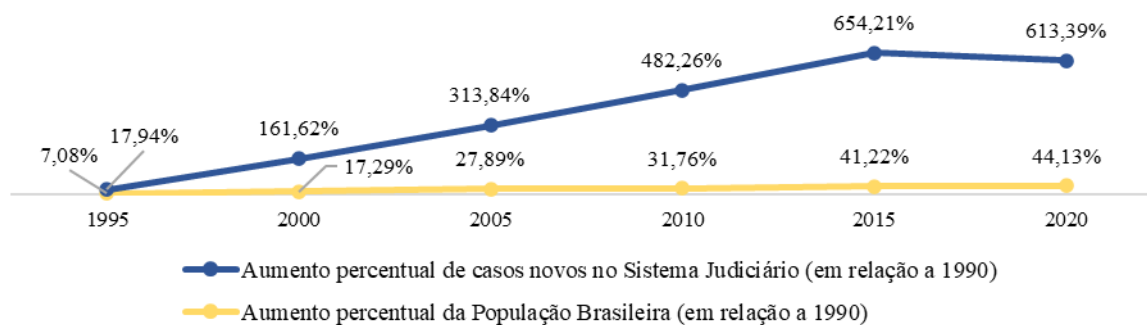
compararmos os números de casos novos registrados em 2020 com o ano de 2019, observamos uma redução significativa de 17,62%. Essa diminuição reflete os desafios enfrentados pelo sistema judiciário durante o período inicial. No entanto, o ano de 2021, segundo da pandemia, trouxe melhorias consideráveis no combate à doença e uma progressiva adaptação do sistema para operar à distância, com a retomada das atividades e extenso uso de teletrabalho. Como resultado, foi possível constatar uma diminuição de 9,75% no número de casos novos em relação a 2019. Esses dados ressaltam tanto a adaptação do Poder Judiciário diante da pandemia como os esforços empreendidos para garantir a continuidade dos serviços jurídicos em um contexto desafiador.

Apresentados esses dois elementos importantes para o sistema judiciário, cabe apresentar os dados quantitativos e as considerações sobre eles.

2 Número de processos e dados comparados

Desde 1990, o Brasil conhece um notável aumento no volume de novos processos por ano³ em seu Sistema Judiciário. O ano 1990 foi escolhido pois, antes dele, há escassez de dados quantitativos disponíveis, já que a maior parte das informações anteriores aos relatórios do CNJ se baseavam em trabalhos acadêmicos esparsos. O número de novos processos por cada 100 mil habitantes cresceu de 2.498 em 1990 para 12.974 em 2021, refletindo um aumento significativo ao longo desses anos.

Gráfico 1 - Aumento de casos novos em comparação ao aumento da população



Fonte: IBGE, 2022; SADEK, 2004, p. 13; CNJ, 2005; CNJ, 2011; CNJ, 2016, p. 43; CNJ, 2022.

³ Considera-se novos processos todos aqueles processos que ingressaram no Sistema Judiciário Brasileiro no decorrer de um ano.

Ao analisarmos a progressão dos casos por 100 mil habitantes, seguindo o método internacional e que também leva em conta o crescimento populacional, observamos os seguintes números. Considerando o aumento da população, o sistema judiciário registrou um aumento de 394,95% entre 1990 e 2020. Esses números destacam os desafios significativos que o sistema enfrenta.

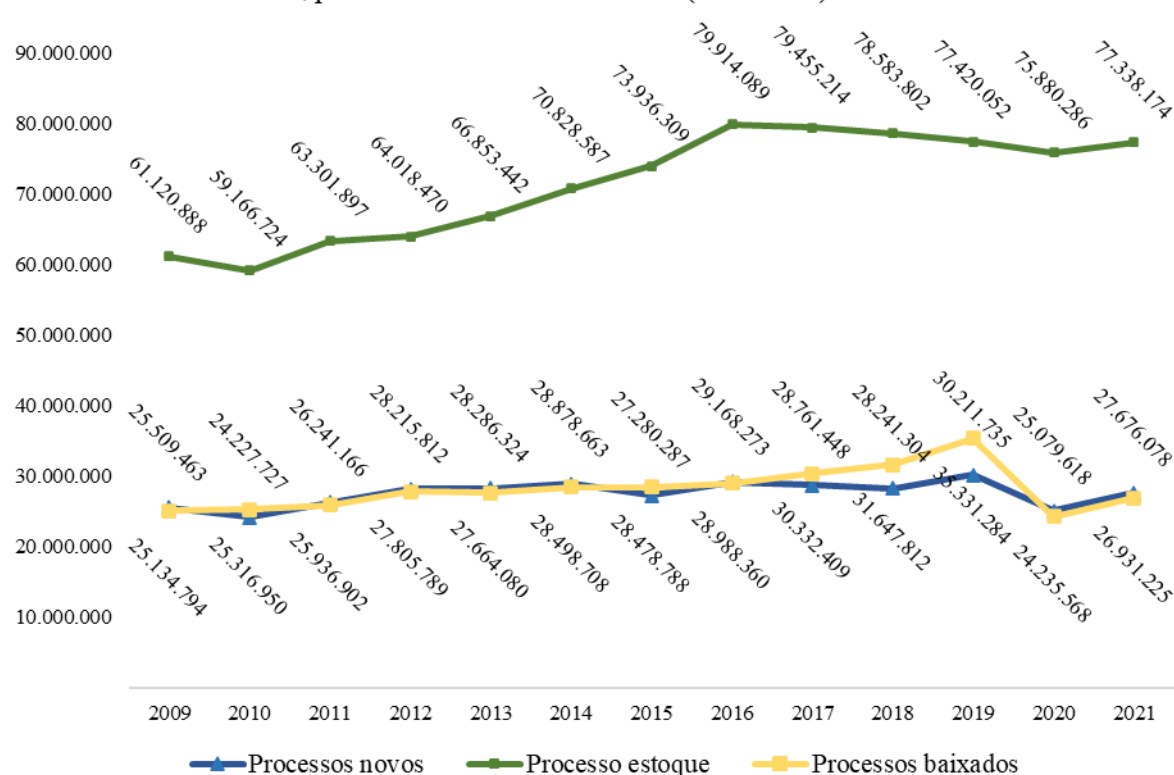
Tabela 1 - População brasileira e número de processos por 100 mil

Ano	1990	1995	2000	2005	2010	2015	2020
População brasileira	144.764.945	155.019.293	169.799.170	185.150.806	190.755.799	204.450.649	213.317.639
Casos novos por 100 mil habitantes	2.498	2.752	5.573	8.084	11.04	13.343	12.186
Aumento percentual de casos novos por 100		+10,16%	+123,09%	+223,61%	+341,95%	+434,14%	+394,95%

Fonte: IBGE, 2022; SADEK, 2004, p. 13; CNJ, 2005; CNJ, 2011; CNJ, 2016, p. 43; CNJ, 2022.

Observa-se, também, por meio do gráfico abaixo, que o Brasil enfrenta um problema significativo de acúmulo de processos, evidenciado pelo maior número de novos casos em comparação à sua resolução. Isso indica a existência de morosidade no sistema judicial. A morosidade processual é um desafio crônico enfrentado, o que levou à inclusão do direito à razoável duração do processo como um direito individual na Constituição em 2004 (CRFB, art. 5º, LXVII). No entanto, é importante ressaltar que nos anos que antecederam a pandemia da Covid-19 houve uma tendência de redução no acúmulo. Por outro lado, no primeiro ano da pandemia, observou-se uma interrupção nessa tendência, com uma diminuição na produção do Judiciário superior à queda na demanda.

Gráfico 2 - Casos novos, pendentes e baixados no Brasil (2009-2021)



Fonte: CNJ, 2010, p. 184; CNJ, 2011; CNJ, 2012, p. 450; CNJ, 2013, p. 297; CNJ, 2014, p. 39; CNJ, 2015, p. 57; CNJ, 2016, p. 43; CNJ, 2022.

No ano de referência, 2021, após três anos consecutivos de queda no número de processos em estoque, observou-se um aumento. O Poder Judiciário se adaptou à pandemia, mas não no ritmo das demandas. Argumentos afirmando que o trabalho à distância aumenta a produtividade devem ser vistos com atenção. Talvez a perda de eficiência seja decorrente apenas da fase de adaptação, porém não se pode negar que houve uma redução na eficiência durante esse período.

Tabela 2 - Número de processos novos durante o Covid-19

Ano	2019	2020	2021
Casos novos no Judiciário	30.211.735	25.079.618	27.676.078
Queda de casos novos em relação a 2019 (antes da pandemia)		-16,99%	-8,38%

Fonte: CNJ, 2022.

Dentre os elementos que exercem forte influência no sistema, além da pandemia, destaca-se a digitalização de processos. A digitalização é um passo

crucial para reduzir a morosidade e ampliar o acesso à justiça no país. Nesse sentido, os órgãos judiciários brasileiros têm direcionado esforços para informatizar os processos. Conforme consta no relatório produzido pelo CNJ em 2022 (p. 194), cerca de 97,2% dos processos que ingressam na justiça atualmente são eletrônicos. Além desse dado, o relatório também revela que a duração média de um processo eletrônico é quase um terço menor do que a de um processo físico.

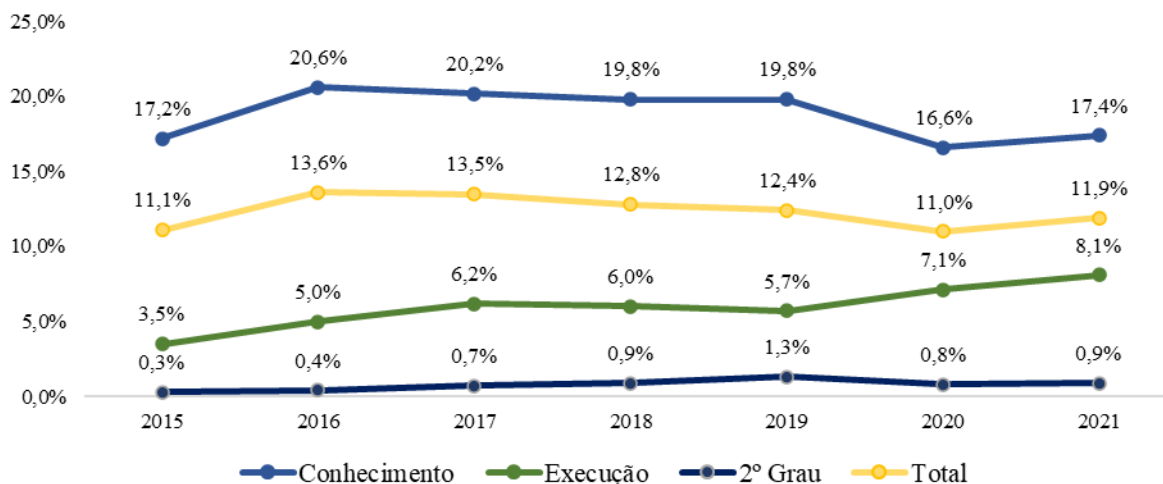
Gráfico 3 - Digitalização de Processos no Brasil (2008-2022)



Fonte: CNJ, 2022, p. 187.

O relatório do CNJ também destaca outros dois fatores. O primeiro é o uso da conciliação como meio de alcançar resultados extrajudiciais, e o segundo é a especialização das vias judiciais. A respeito da conciliação, é relevante considerar o novo Código de Processo Civil. Apesar dos esforços normativos, o avanço das soluções extrajudiciais foi de apenas 4,2% após a obrigatoriedade da realização de uma reunião prévia conciliatória, indicando uma efetividade limitada. O percentual teve uma queda durante o ano de 2020, devido à falta de trabalho presencial nos fóruns, conforme apontado pelo CNJ. No entanto, com o retorno das audiências judiciais presenciais, o percentual voltou a crescer, mas sem sair da sua normalidade.

Gráfico 4 - Índice de Conciliação



Fonte: CNJ, 2022.

Outros três fatores, estudados anteriormente⁴, merecem ser citados. O primeiro deles é a criação do CNJ, que foi estabelecido pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004. O CNJ tem como principal objetivo propor meios para aprimorar o sistema judiciário no Brasil além de desempenhar uma função correcional. A atuação do CNJ é fundamental para combater a morosidade processual no país, buscando aprimorar os procedimentos e garantir a eficiência da Justiça brasileira (SCARPINO JR. et al., 2014, p. 67).

Outro aspecto relevante a ser destacado, relacionado ao tópico anterior, é o impacto da disposição institucional do Poder Judiciário em ser cobrado por resultados, o que se intensificou com a criação do CNJ. Embora tenha havido certa resistência nos primeiros anos, observou-se o estabelecimento de mecanismos de controle, por meio de estatísticas provenientes de todos os tribunais. Além disso, é importante ressaltar a ampla aceitação dessa abordagem por parte dos juristas, demonstrando a aceitação sobre a necessidade de avaliar e melhorar a produtividade do sistema judiciário brasileiro.

Por fim, vale ressaltar outro fator determinante para o avanço da produtividade no Poder Judiciário, que é a estrutura que sustenta a Justiça no Brasil, abrangendo não apenas o número significativo de magistrados, como mencionado anteriormente, mas também a presença de uma ampla gama de

⁴ Para ver mais em FELONIUK, 2021 (p 125-129).

servidores e outros agentes dedicados, em última hipótese, à resolução dos processos que tramitam nas varas judiciais. O trabalho dos magistrados envolve a gestão de uma equipe de profissionais que auxiliam na tomada de decisões. Ao longo dos anos, não apenas o número de magistrados aumentou, como também o de várias carreiras de apoio ao Poder Judiciário e outras instituições. Essa estrutura fortalecida contribui para a eficiência e a celeridade dos processos, permitindo que a Justiça cumpra seu papel fundamental na sociedade brasileira.

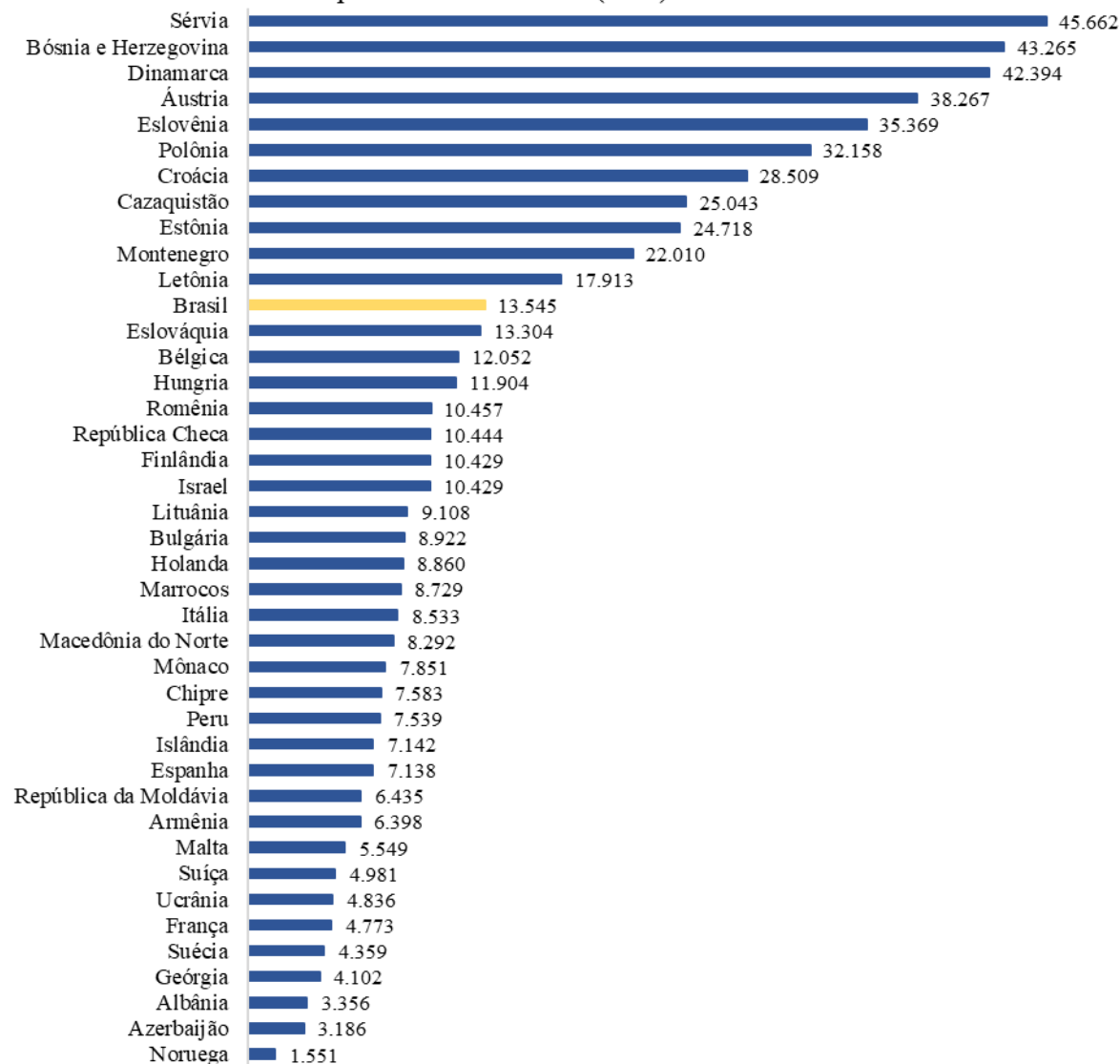
Os dados referentes a esse último fator, do ano de 2021, revelam uma proporção significativa de mais de vinte pessoas atuando no Poder Judiciário para cada magistrado. Enquanto o número de magistrados é de 18.035, a força de trabalho total é composta por 424.911 pessoas, incluindo servidores, auxiliares, terceirizados e estagiários (CNJ, 2022, p. 54). Essa informação ressalta a importância de um grupo considerável de profissionais no suporte à produtividade dos magistrados. Apesar de ser um dado positivo, é importante acompanhar essa dinâmica, especialmente devido às mudanças significativas ocorridas recentemente. Em 2009, quando a força total de trabalho foi divulgada pela primeira vez, havia 16.108 magistrados e apenas 329 mil pessoas na força de trabalho (CNJ, 2010, p. 5). Isso significa que a força de trabalho aumentou em mais de 100 mil pessoas, proporcionalmente muito mais do que o número de novos magistrados.

Embora a pandemia tenha afetado o processo, uma conclusão parcial é que o número de processos parecia estar seguindo uma tendência de queda em relação ao prazo geral. A redução gradual do número de processos em estoque, aguardando sentença, indica que as medidas adotadas pelo Poder Judiciário estão surtindo efeito em acelerar o tempo de tramitação dos casos nas instâncias judiciais.

Uma outra perspectiva de comparação refere-se aos dados internacionais. Em relação a outros países, o Brasil apresentou um total de 13.545 novos processos por 100 mil habitantes em 2018 (último conjunto de dados europeus existentes). Em contraste, países como a Noruega registraram apenas 1.551 novos processos, o Azerbaijão teve 3.186 novos processos, e a Albânia contou com 3.356. Na outra extremidade da tabela, os países ex-integrantes da República Iugoslava, como Sérvia (45.662) e Bósnia-Herzegovina (43.265),

lideram em termos de entrada de processos em seus sistemas judiciais nacionais.

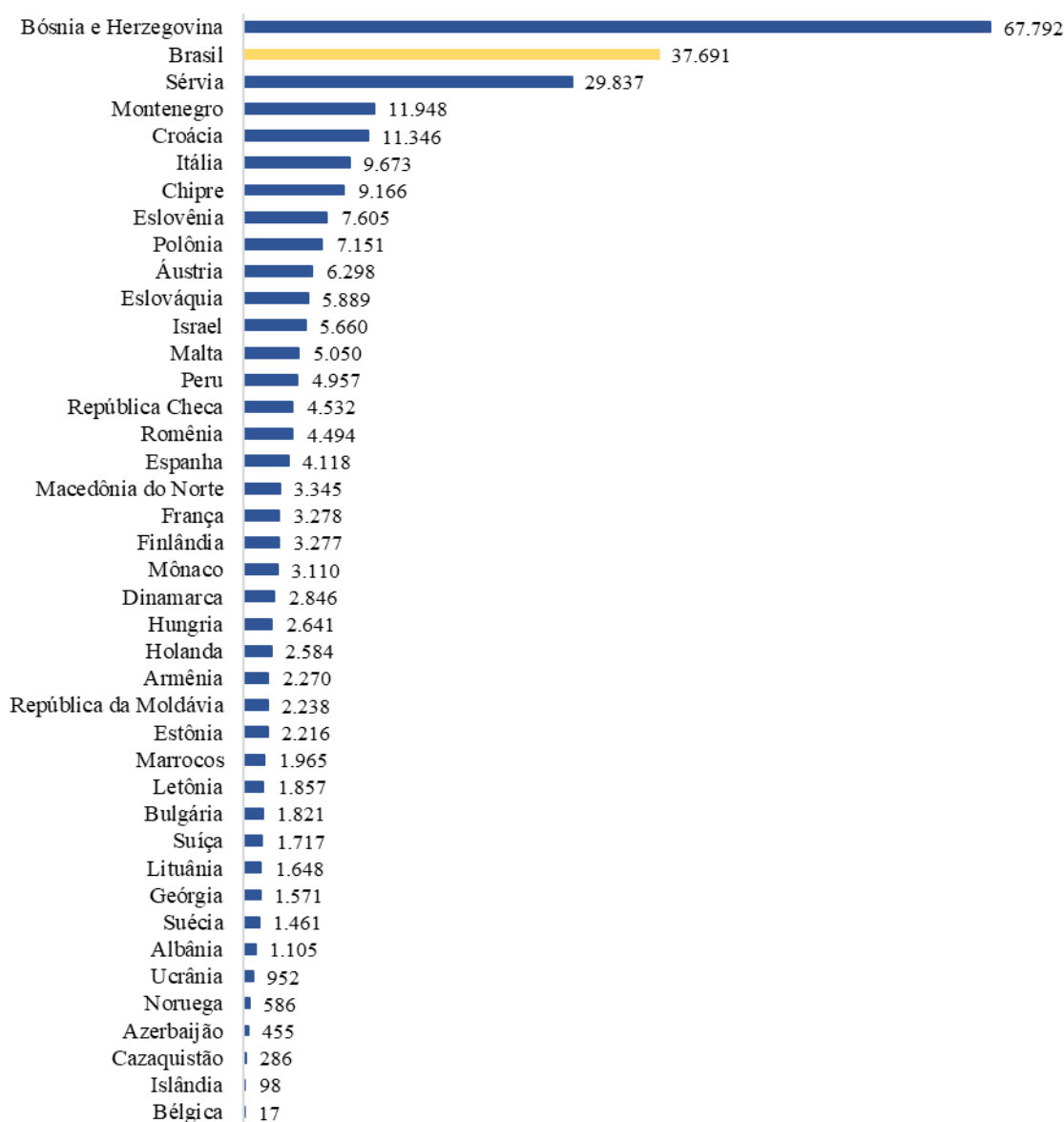
Gráfico 5 - Processos novos por 100 mil habitantes (2018)



Fonte: WB, 2022; CNJ, 2022.

Ao analisar o número de processos em estoque por 100 mil habitantes, o Brasil ultrapassa a Sérvia, com um total de 37.691 processos em estoque por 100 mil. Para fins de comparação, no topo da tabela, alguns países mal chegam a mil processos aguardando julgamento, e a maioria dos países pesquisados não ultrapassa a marca de quatro mil processos.

Gráfico 6 - Processos em estoque por 100 mil habitantes (2018)



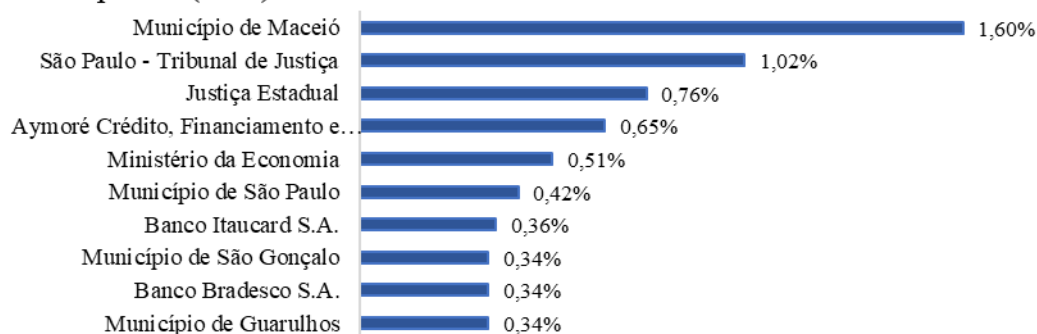
Fonte: WB, 2022; CNJ, 2022.

O elevado número de processos em estoque no sistema judiciário brasileiro acarreta uma série de efeitos prejudiciais. A morosidade na resolução dos processos penaliza as pessoas que aguardam por justiça. Além disso, a existência de um grande número de processos em aberto cria insegurança jurídica nas relações sociais e econômicas, dificultando o planejamento e a tomada de decisões. Em casos que envolvem questões familiares e criminais, os efeitos são ainda mais impactantes, afetando a vida pessoal e emocional dos envolvidos. O Brasil, em comparação a outros países, enfrenta um estoque excessivamente alto de processos, ultrapassando o que seria considerado como normal ou desejável.

É muito relevante buscar soluções para o sistema judiciário. Uma abordagem promissora é analisar os grandes litigantes no Brasil e compreender os motivos por trás do elevado número de processos. Através da ferramenta de Grandes Litigantes, recentemente implementada pelo CNJ, temos acesso aos dados de janeiro de 2023 (CNJ, 2023). Esses dados indicam o percentual de processos novos iniciados pelos litigantes nos últimos 12 meses nos juizados especiais e no primeiro grau em todo o país.

A análise revela que um número significativo de casos no Brasil é decorrente de questões tributárias e dívidas com instituições financeiras. Ambos os campos oferecem oportunidades para a implementação de políticas públicas que previnam a necessidade de recorrer ao sistema judiciário para a resolução desses conflitos. Essas políticas podem ter um impacto positivo na redução da carga de processos e na agilidade da justiça.

Gráfico 7 - Maiores litigantes do Brasil por casos novos no Primeiro Grau e Juizado Especial (2023)



Fonte: CNJ, 2023.

O Brasil se destaca no cenário internacional com um número significativo de casos novos, atingindo a marca de 13.545 processos novos por 100 mil habitantes, posicionando-se no terço superior da tabela comparativa. Embora essa estatística, por si só, seja motivo de preocupação e indique a necessidade de buscar soluções alternativas, o verdadeiro problema reside no estoque de processos, revelando uma realidade de morosidade crônica que afeta diretamente os direitos fundamentais dos cidadãos. A pandemia da Covid-19 parece ter agravado ainda mais essa situação, no entanto, é importante ressaltar que seus efeitos podem não ser duradouros. Com a retomada das atividades normais e a implementação de medidas efetivas, espera-se uma gradual diminuição dos processos. A redução do estoque de processos é, sem dúvida, o maior desafio enfrentado pelo sistema judiciário brasileiro.

3 Dados sobre magistrados

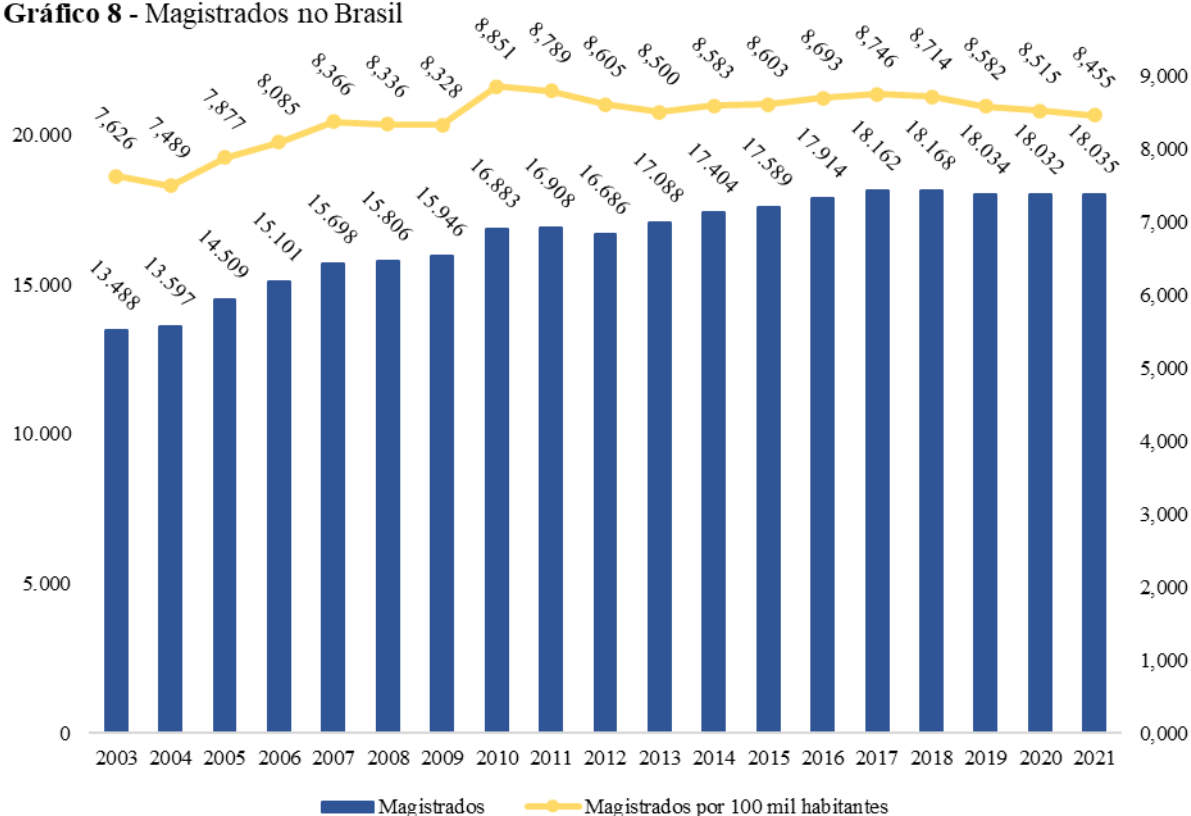
No ano de 1990, o Brasil contava com 6.371 magistrados atuando no sistema judiciário (SILVEIRA, 1990, p. 96-106). Desde então, houve um aumento significativo nesse número, chegando a 18.035 magistrados em 2021 (a tabela abaixo mostra a partir de 2003, quando já eram 13.488, pois este é o primeiro dado serializado publicado). Esse crescimento de 183,08% em relação a 1990 pode ser considerado um dos fatores centrais que contribuíram para a maior produtividade observada no sistema judiciário brasileiro. No entanto, mesmo com o aumento no quadro de magistrados, o desafio de lidar com o elevado número de processos persiste, evidenciando a necessidade de medidas adicionais para enfrentar a carga existente.

O aumento do sistema judiciário no Brasil teve um alto custo, porém, os resultados obtidos foram positivos. O investimento nessa expansão de quadros visava enfrentar os desafios da morosidade processual e fortalecer a efetividade da justiça no país. A ampliação do quadro de magistrados, assim como a criação de novas estruturas judiciárias, demonstrou ser essencial para atender à demanda crescente e garantir o acesso à justiça para todos os cidadãos.

Reforçar o judiciário era um objetivo central para fortalecer a democracia brasileira. Um sistema judiciário autônomo e eficaz é necessário para garantir a proteção dos direitos individuais, a aplicação da lei de forma imparcial e a manutenção do Estado de Direito. Neste objetivo, avanços profundos foram alcançados.

Em comparação com outros países, no entanto, o Brasil apresenta um número baixo de magistrados. Enquanto mais da metade dos países analisados possuem ao menos 14 magistrados ocupantes por 100 mil habitantes, o Brasil registra um número significativamente inferior, sendo de 8,74 em 2021 (o número reduziu para 8,45 posteriormente). Essa disparidade pode ser apontada como um dos motivos para a morosidade processual enfrentada pelo sistema judiciário brasileiro. Ao longo dos últimos trinta anos, o número de processos novos foi cerca de três vezes maior do que o número de ingressantes no cargo de magistrado, o que reforça a necessidade de políticas públicas.

Gráfico 8 - Magistrados no Brasil



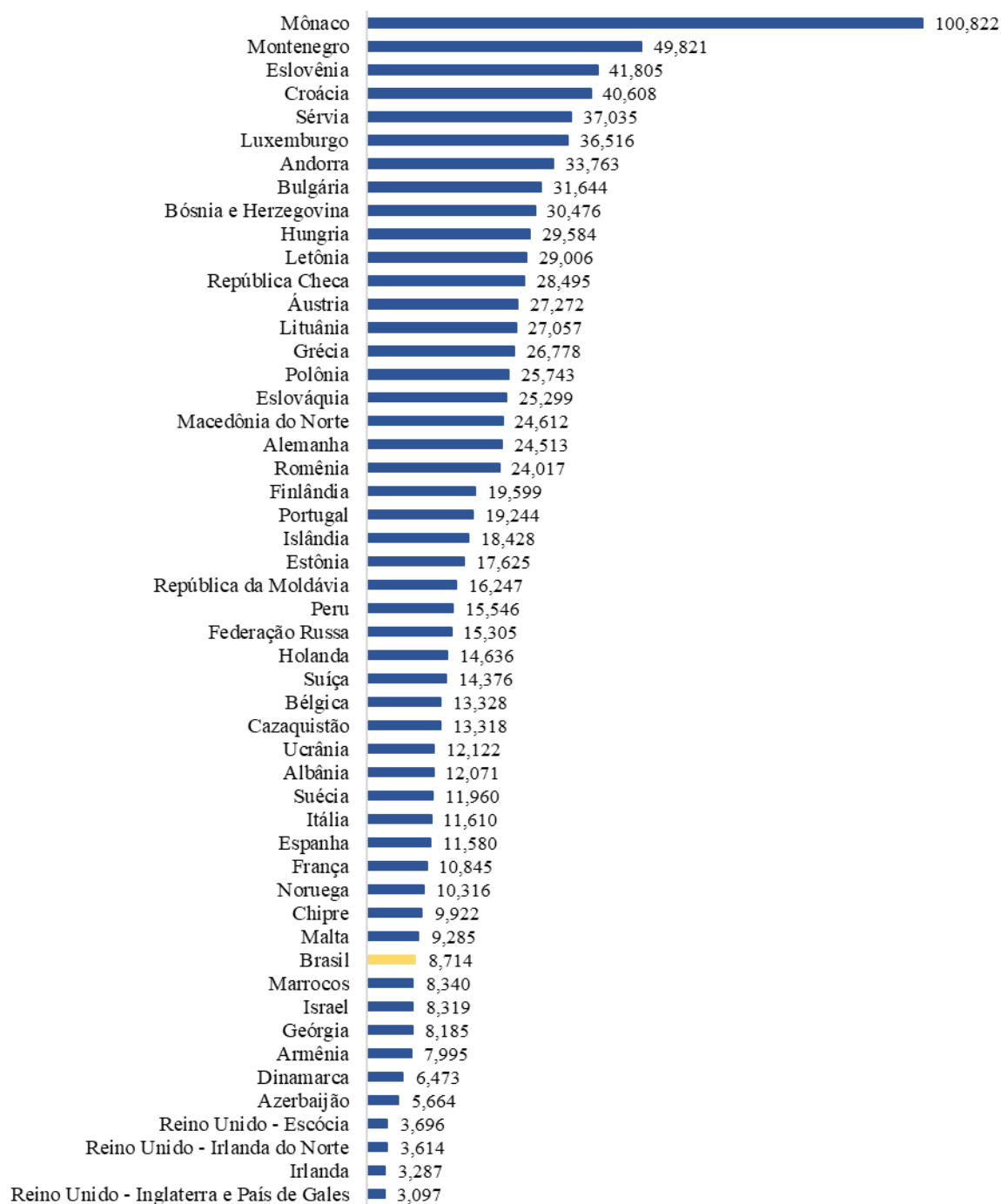
Fonte: CNJ, 2018, p. 67; CNJ, 2022, p. 97.

O sistema judiciário brasileiro enfrenta um paradoxo desafiador, no qual há um elevado número de processos em estoque e, ao mesmo tempo, uma quantidade porventura insuficiente de magistrados para lidar com essa demanda. A discrepância entre esses dois aspectos reflete uma realidade preocupante, na qual a capacidade de julgamento e resolução de processos não acompanha o ritmo de entrada de novas demandas.

Diante desse paradoxo, é essencial priorizar o aprimoramento da legislação, impulsionar o avanço dos meios tecnológicos e incentivar a adoção de novas formas de resolução de conflitos. Embora seja possível considerar a ampliação do número de magistrados, é imprescindível abordar essa questão com cautela, tendo em vista a recente tendência de redução do estoque de processos antes da pandemia. Nesse contexto, é fundamental manter o sistema judiciário em pleno funcionamento, garantindo a reposição adequada dos magistrados que se aposentam e a distribuição de agentes entre as varas existentes, no entanto, defende-se evitar uma expansão desordenada e meramente numérica. É necessário encontrar um equilíbrio cuidadoso para

assegurar que o sistema judiciário cumpra sua função de maneira eficiente e acessível a todos os cidadãos.

Gráfico 9 - Magistrados por 100 mil habitantes (2018)



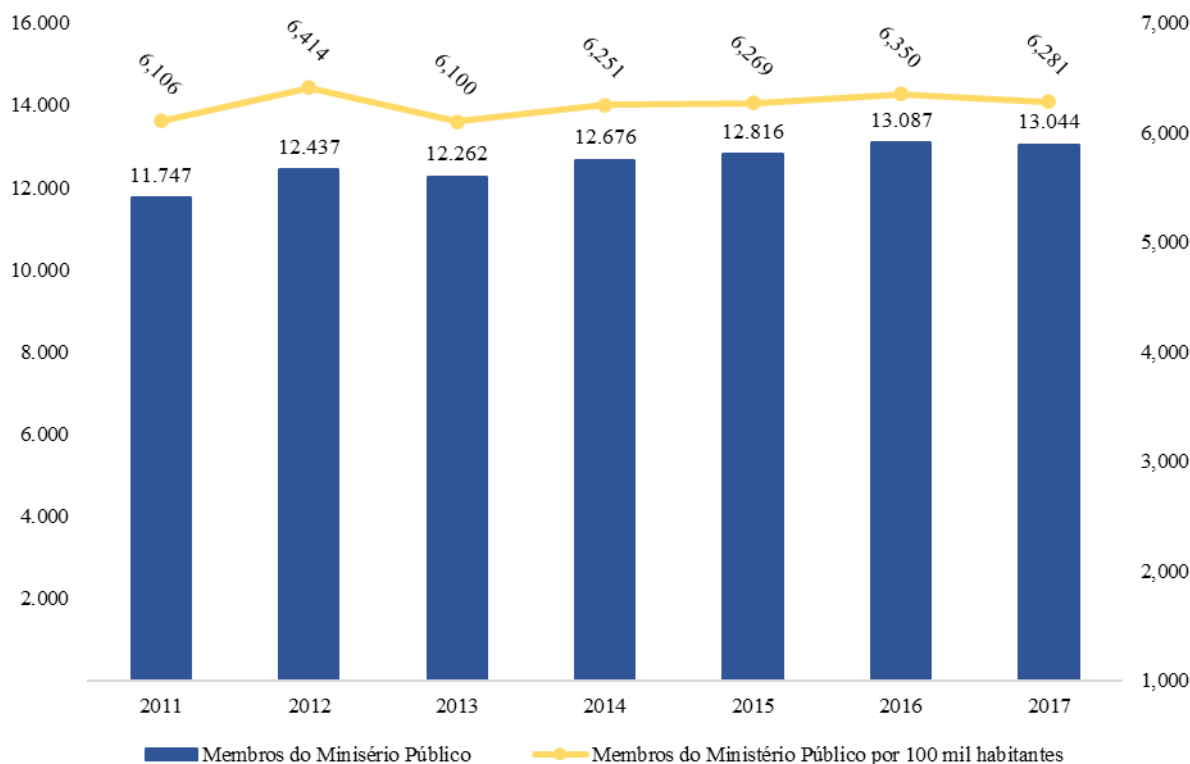
Fonte: WB, 2022; CNJ, 2022.

4 Dados sobre defensores e membros do ministério público

Além dos dados anteriormente mencionados sobre o número de magistrados e sua atuação no Poder Judiciário, é importante ressaltar que ainda existem lacunas de informações em relação às demais carreiras públicas jurídicas. Embora essas carreiras desempenhem um papel social fundamental, a disponibilidade de dados é limitada, uma vez que a maior parte das informações provêm de estudos encomendados por instituições ou sindicatos, que não possuem uma periodicidade regular de publicações. Nesta seção, abordaremos os dados referentes ao Ministério Público e à Defensoria Pública, destacando o crescimento dessas instituições ao longo dos anos, conforme apontado por estudos e registros disponíveis.

No que diz respeito ao Ministério Público, observa-se que, na última década, não ocorreram alterações significativas no quadro de cargos ocupados. O ano de 2018 registrou o maior número de promotores públicos, com 13.115 profissionais atuando em todo o país. No entanto, quando consideramos essa quantidade em relação à proporção de promotores para cada 100 mil habitantes, nota-se uma ligeira redução percentual em relação ao início da série histórica. Isso indica que, embora tenha havido um aumento no número absoluto de promotores, o crescimento populacional também teve um impacto nessa relação tornando-a levemente negativa.

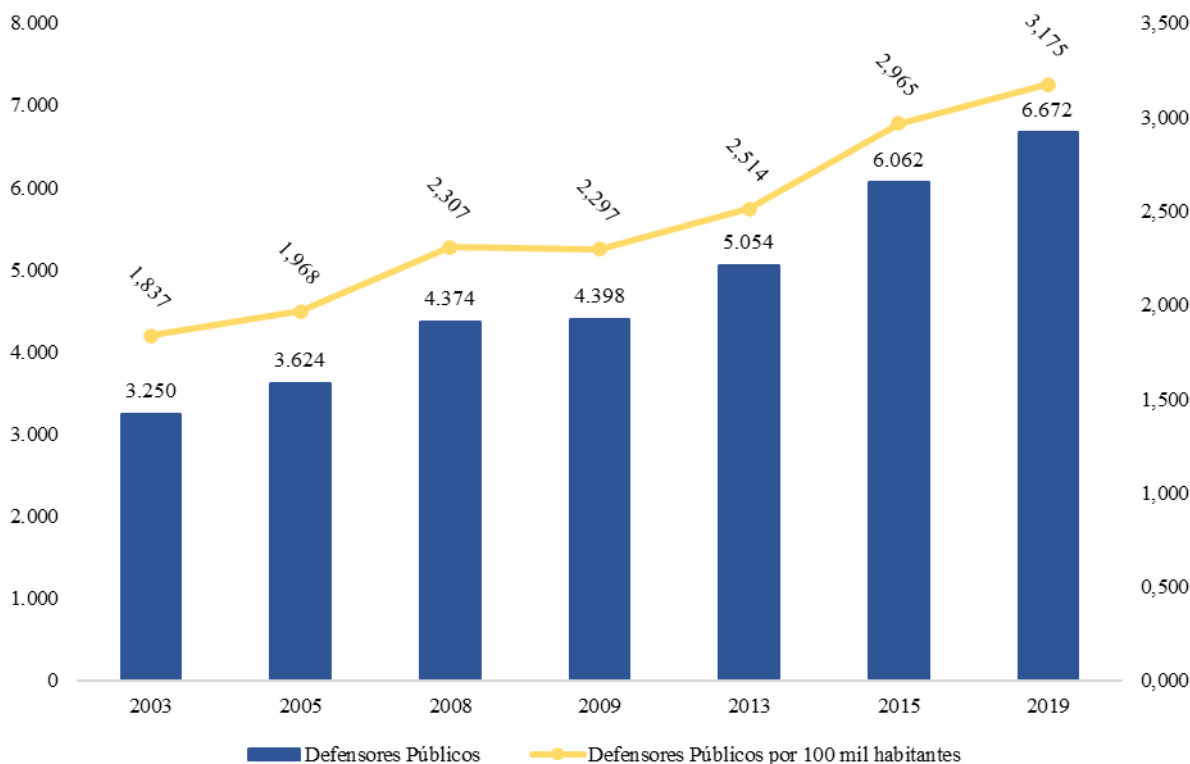
Gráfico 10 - Membros do Ministério Público no Brasil



Fonte: CNMP, 2012, p. 45 e 271; CNMP, 2017, p. 31; CNMP, 2018, p. 31; CNMP, 2022.

A Defensoria Pública, enquanto órgão institucionalizado nacionalmente dentro da estrutura judiciária possui uma história recente, consolidando-se em definitivo somente com a promulgação da Constituição de 1988. A Constituição impôs aos estados-membros a obrigação de criar órgãos que facilitassem o acesso à justiça para a população carente. A primeira Defensoria Pública foi estabelecida em 1954, e foi somente em 2012 que o último estado-membro, Santa Catarina, implementou o órgão. A carreira de defensor público experimentou um considerável crescimento e expansão de seus quadros. No entanto, ainda assim, é a carreira jurídica que conta com o menor número de servidores em comparação às demais quando vista em perspectiva per capita.

Gráfico 11 - Defensores Públicos no Brasil



Fonte: MJ, 2009, p. 107; IPEA; ANADEP, 2013, p. 46; MJ, 20015, p. 16; IPEA; ANADEP, 2021, p. 15;

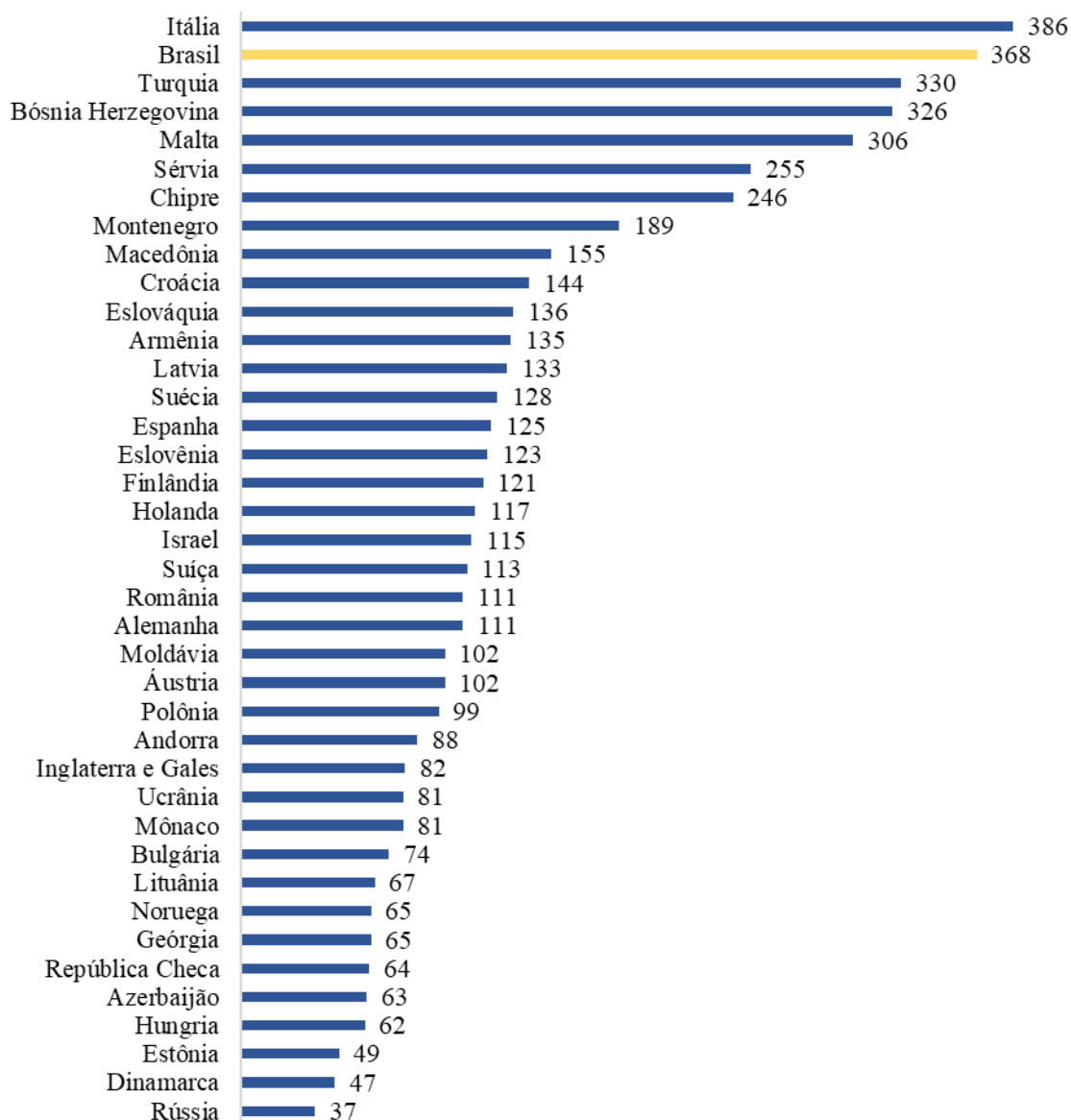
Conforme observado no gráfico acima, apesar do crescimento no número de defensores públicos nas últimas duas décadas, tanto em termos absolutos quanto na consolidação da instituição dentro do sistema judiciário, a proporção de defensores públicos para cada 100 mil habitantes ainda é baixa se comparada aos advogados privados. Entre 2003 e 2019, houve um aumento expressivo nessa proporção, saindo de 1,83 para 3,1 defensores para cada 100 mil habitantes. Em números absolutos, o quantitativo de defensores públicos subiu de 3.250 em 2003 para 6.673 em 2019.

A Defensoria Pública atendia, por vulnerabilidade financeira, os habitantes maiores de 10 anos que possuem renda familiar de até 3 salários mínimos. Estimava-se que aproximadamente 40% da população se enquadraria nesses critérios (GONÇALVES; BRITO; FILGUERA, 2015, p. 44-45). Apesar dos avanços significativos, observa-se uma proporção de apenas 3,17 defensores para cada 100 mil habitantes ou 7,93 defensores para o público-alvo específico. Esses números estão muito abaixo dos 558,76 advogados com registro na OAB para cada 100 mil habitantes no mesmo ano de 2019.

Esses dados ressaltam a necessidade contínua de expansão e fortalecimento da Defensoria Pública e de melhores políticas públicas para advogados privados, a fim de garantir o acesso à justiça e a defesa dos direitos das pessoas que necessitam desse serviço essencial. Como estudado em momento anterior, a falta de defensores públicos provavelmente é impactante em números essenciais para proteção da dignidade dos brasileiros:

[...] o CNJ realizou um trabalho de mapeamento do sistema prisional em 2017. Os dados principais indicaram haver 654.372 presos no Brasil, sendo 221.054 (34%) presos provisórios (CNJ, 2017, p. 3). Estados como Alagoas e Sergipe tem mais de 80% de sua população prisional sem julgamento definitivo (CNJ, 2017, p. 5). Foi feito também o referido levantamento de dias de espera pelo julgamento definitivo, mostrando-se uma profunda variação entre estados, com o maior tempo de espera em Pernambuco, onde alguém preso aguarda o julgamento por, em média, 974 dias (CNJ, 2017, p. 8). A média nacional de espera pelo julgamento, utilizada na estatística abaixo, aponta que um preso espera para ser julgado no Brasil, em média, 368 dias (CNJ, 2017, p. 8). É importante frisar, os dados europeus tratam de todas as ações criminais, os brasileiros, apenas dos que estão reclusos. É provável que vários ordenamentos deem preferência ao julgamento mais ágil nessa situação de recolhimento, e os dados europeus fossem ser mais baixos que os apresentados se fossem completamente equivalentes (FELONIUK, 2020).

Gráfico 12 - Tempo aguardando processo penal sendo preso provisório
(2017)



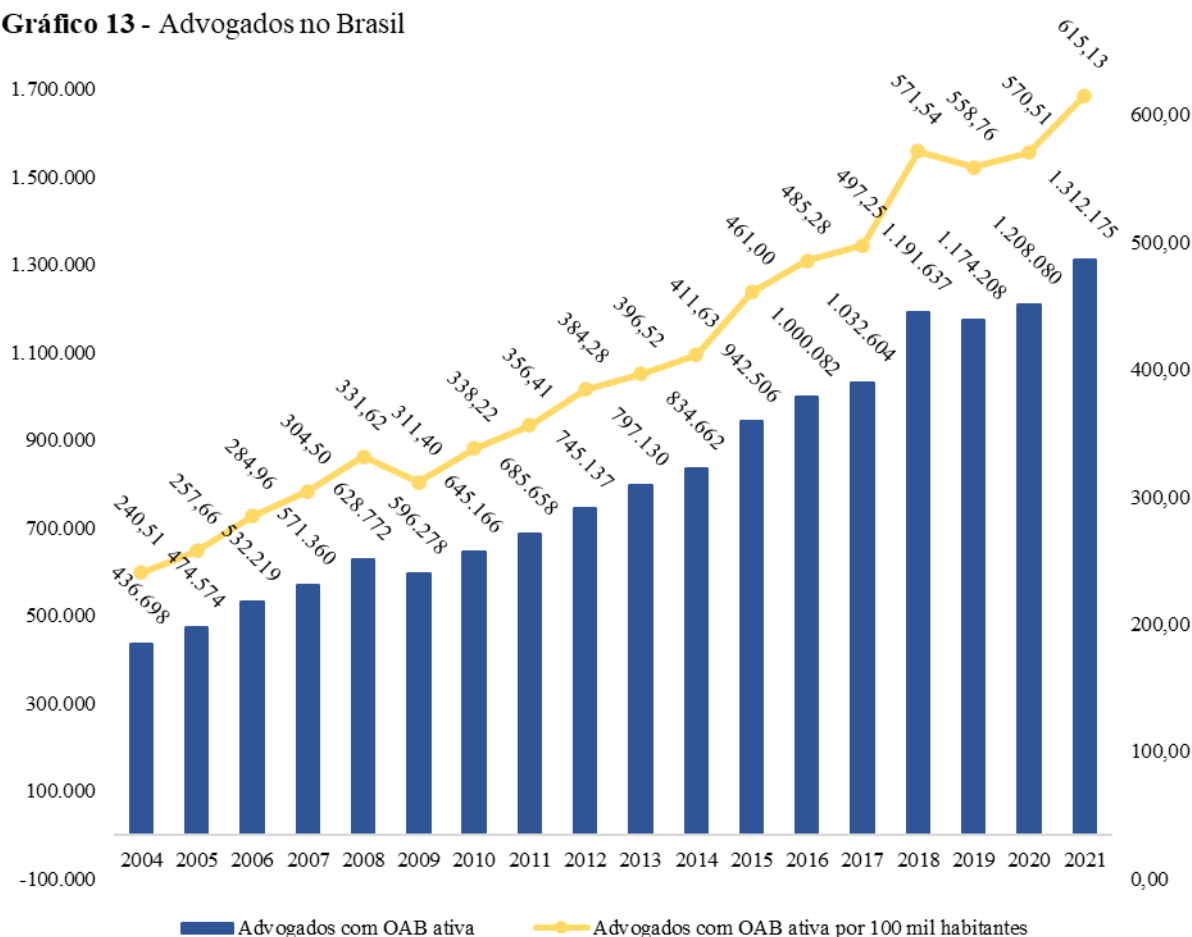
Fonte: CNJ, 2017; FELONIUK, 2020; CE, p. 2016.

5 Dados sobre advogados

Ao longo da última década, houve um expressivo aumento no número de advogados com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em grande parte devido à expansão do ensino superior no país, impulsionada por políticas públicas educacionais implementadas pelo Governo Federal e pelo intenso interesse da sociedade nesta formação. Programas como o Universidade Para Todos (PROUNI), Sistema Unificado (Sisu) e Financiamento Estudantil

(FIES) contribuíram intensamente. O Brasil registrou um salto significativo, passando de 436.698 advogados em 2004 para 1.312.175 em 2021, representando uma média de 615 advogados para cada cem mil habitantes. Isso equivale a aproximadamente 0,61% da população brasileira possuindo inscrição ativa na OAB. Esses números destacam a relevância da advocacia como profissão no país, refletindo tanto a demanda por serviços jurídicos quanto o acesso a oportunidades educacionais na área jurídica, mas são números muito altos.

Gráfico 13 - Advogados no Brasil



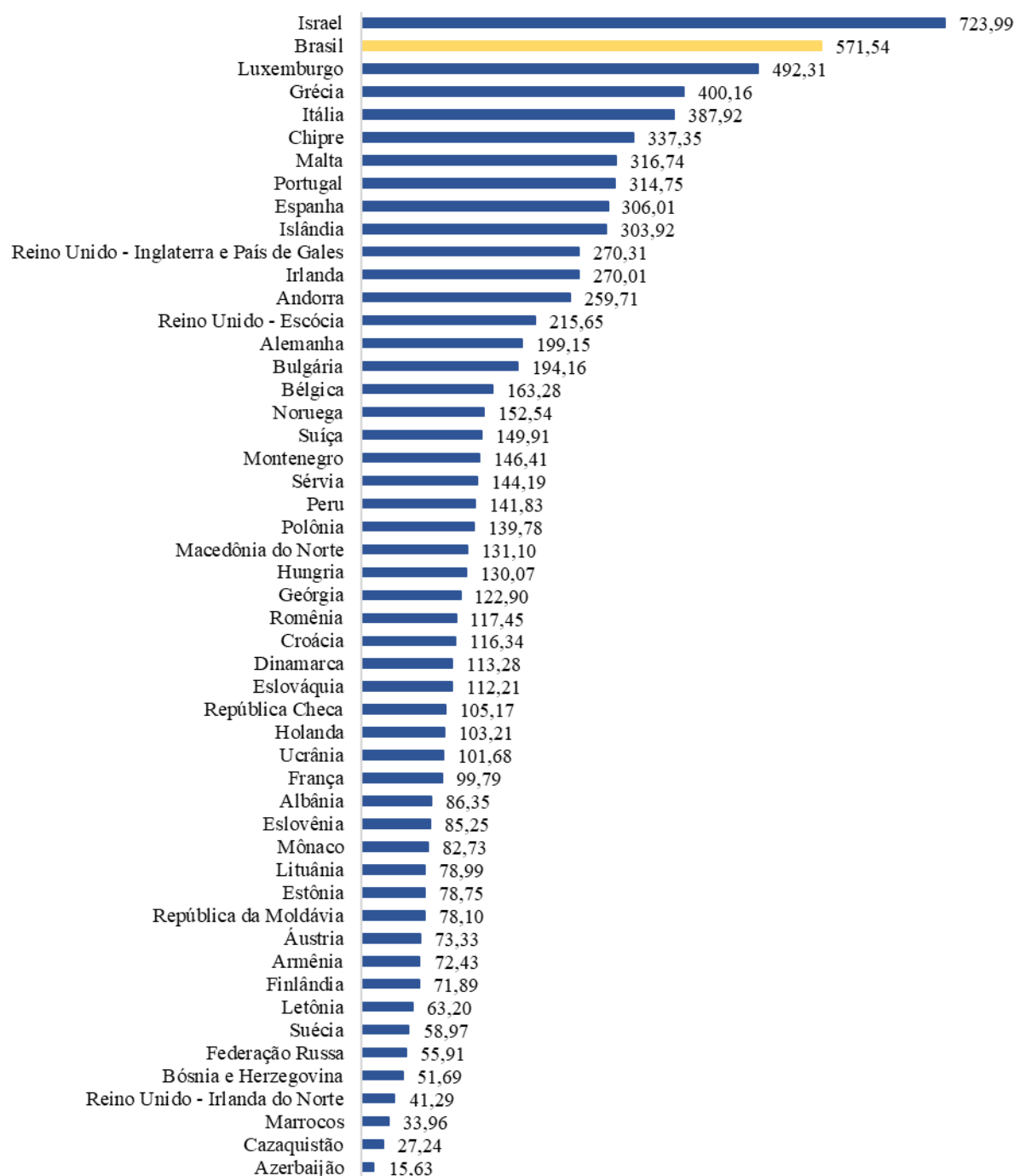
Fonte: OAB, 2004; OAB, 2005; OAB, 2006; OAB, 2007; OAB, 2008; OAB, 2009; OAB, 2010; OAB, 2011; OAB, 2012; OAB, 2013; OAB, 2014; OAB, 2015; ECJ, 2016; OAB, 2017; OAB, 2018; OAB, 2019; OAB, 2020; OAB, 2021.

Ao analisar os dados comparados, o aumento no número de advogados no Brasil é verdadeiramente impressionante. Apenas Israel supera o Brasil nesse aspecto. Com base nos dados mais recentes disponíveis, referentes a 2018, o Brasil contava com uma média de 571,54 advogados por cem mil habitantes,

um número muito superior ao de países como Portugal (314,75), Espanha (306,01), Reino Unido (270,31), Alemanha (199,15) e França (99,79).

Entre 2008 e 2018, o Brasil ultrapassou inclusive os Estados Unidos no número de advogados, como visto em estudo específico anterior (FELONIUK, 2020b). Ao final de 2018, os Estados Unidos possuíam 413 advogados por 100 mil habitantes, bastante menos que o Brasil. Em resumo, o crescimento exponencial do número de advogados no Brasil elevou o país de uma posição que seria relativamente baixa na tabela, no início do século, para a segunda colocação em quantidade de advogados quando comparado aos dados do Conselho Europeu. Não há nada que impeça o Brasil de assumir, em poucos anos, a primeira posição.

Gráfico 14 - Advogados por 100 mil habitantes (2018)



Fonte: OAB, 2018; WB, 2022.

Conhecer mais sobre esse número e seu aumento depende diretamente de informações sobre a formação de novos juristas no Brasil.

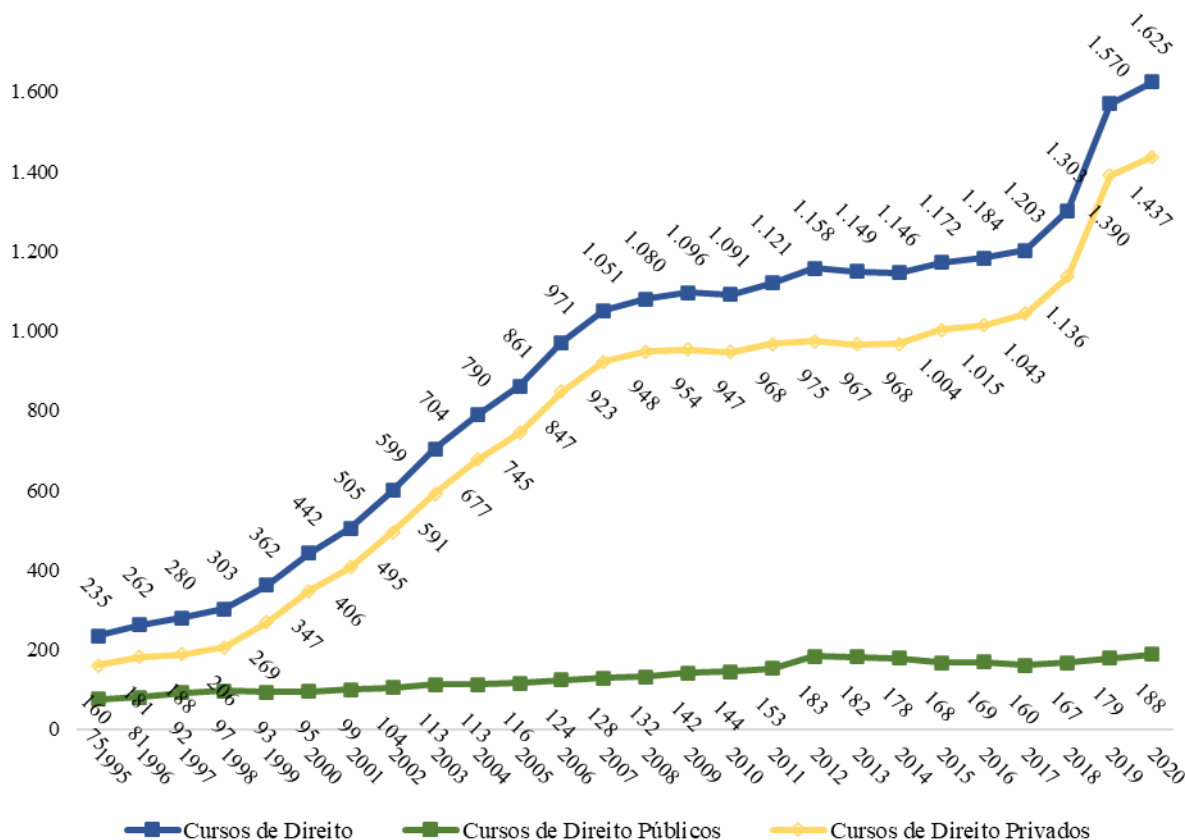
6 Dados sobre formação de juristas e cursos jurídicos

O aumento significativo no número de cursos superiores de graduação em Direito teve um impacto no crescimento do número de advogados no Brasil. Atualmente, o país conta com aproximadamente 1.625 cursos de graduação em Direito, um dos maiores números no mundo (provavelmente, o maior⁵), como alertavam juristas há quase uma década atrás (DUQUE, 2015). Dados históricos, que remontam aos dois primeiros cursos ainda durante o império, em 1827, mostram uma progressão no século XX bastante menos acelerada. Até 1925, eram apenas 6 cursos; eram 60 em 1962; 122 em 1974; 130 em 1982; e 362 em 1999 (SILVA, 2000, p. 10). Ou seja, em pouco mais de 20 anos foram criados quase 1.300 cursos e nos 200 anos que antecederam esse período, haviam sido pouco mais de 300.

Essa expansão na oferta de cursos contribuiu para a formação de um contingente maior de profissionais habilitados a exercer a advocacia, atendendo à demanda por serviços jurídicos em diferentes regiões do país. No entanto, é importante ressaltar a necessidade de se garantir a qualidade da formação, que recebe críticas merecidas, aprimorando constantemente os currículos e as diretrizes educacionais para assegurar uma advocacia de excelência e em conformidade com as demandas sociais. Além disso, como o número de processos em estoque demonstra, a contribuição de uma expansão tão elevada não foi sentida como poderia, caso houvessem políticas públicas e legislação mais adequadas.

⁵ Conforme publicado em pesquisa anterior: “Há dados disponíveis de diversos países, mas em geral há grande incongruência entre os números nas tabelas encontradas, e as consultas aos dados conhecidos do Brasil e Estados Unidos confirmam a pouca confiabilidade. Dentre as fontes mais acessíveis, a Wikipedia continha corretos sobre os Estados Unidos e possivelmente pode servir para se estimar outros países. Nela são listados, por exemplo, 23 cursos na China, 152 na Índia, 58 na França, 23 no Paquistão, 17 na África do Sul, 20 na Turquia, 6 na Suécia e 15 na Polônia”. FELONIUK, Wagner. 17 mil magistrados, 1 milhão de advogados, 27 milhões de processos novos: números e perspectivas do sistema judiciário brasileiro. Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça, v. 3, p. 56-74, 2017.

Gráfico 15 - Curso de Direito no Brasil



Fonte: INEP, 1996; INEP, 1997; INEP, 1998; INEP, 1999; INEP, 2000; INEP, 2001; INEP, 2002; INEP, 2003; INEP, 2004; INEP, 2005; INEP, 2006; INEP, 2007; INEP, 2008; INEP, 2009; INEP, 2010; INEP, 2011; INEP, 2012; INEP, 2013; INEP, 2014; INEP, 2015; INEP, 2016; INEP, 2017; INEP, 2018; INEP, 2019; INEP, 2020; INEP, 2021.

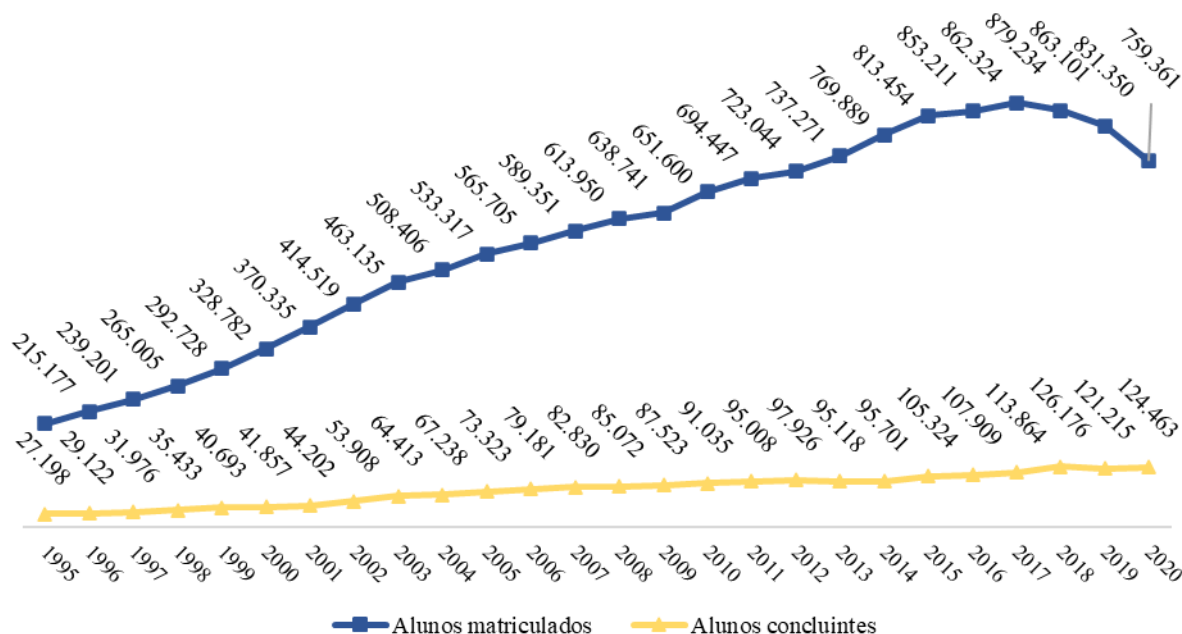
Especificamente em relação aos anos de 2017 e 2018, é importante destacar que o Ministério da Educação (MEC) havia reduzido o número de autorizações para abertura de novos cursos por quase meia década, principalmente levando em consideração as opiniões de universidades, juristas e da OAB. No entanto, o Governo Temer adotou a política de analisar os pedidos que estavam represados até então e, de acordo com imprensa, com a tendência de aceitar sua criação, o que resultou em um grande aumento no número de cursos (PINHO, 2019).

A expansão do número de cursos de Direito no país teve um impacto direto na oferta de vagas e, conseqüentemente, no aumento do número de advogados formados. O gráfico abaixo apresenta uma comparação entre o número de alunos ingressantes e concluintes nos cursos de Direito ao longo dos últimos 25 anos, evidenciando um aumento significativo durante os anos de

expansão do ensino superior no país, seguido por uma tendência de estabilização e queda nos anos recentes.

No entanto, é importante destacar que esse comportamento recente pode ser atribuído, aparentemente, a dois fatores. Primeiramente, a crise econômica contínua que o país enfrentou na metade da década de 2010, o que pode ter impactado a demanda por cursos de Direito. Além disso, a recente decretação de estado de emergência de saúde devido à pandemia da Covid-19 teve efeitos significativos sobre a economia e o ensino superior brasileiro, influenciando a procura por cursos superiores. Esses eventos conjunturais podem explicar a tendência de estabilização observada nos últimos anos.

Gráfico 16 - Cursos de Direito no Brasil



Fonte: INEP, 1996; INEP, 1997; INEP, 1998; INEP, 1999; INEP, 2000; INEP, 2001; INEP, 2002; INEP, 2003; INEP, 2004; INEP, 2005; INEP, 2006; INEP, 2007; INEP, 2008; INEP, 2009; INEP, 2010; INEP, 2011; INEP, 2012; INEP, 2013; INEP, 2014; INEP, 2015; INEP, 2016; INEP, 2017; INEP, 2018; INEP, 2019; INEP, 2020; INEP, 2021.

Considerações Finais

Os dados mostram um cenário impactante. Enquanto a população cresceu 44,13% desde o censo de 1990, o número de processos novos por ano cresceu 613,39% (dados de 2020). Passamos de uma sociedade com 2.498 processos por cem mil habitantes para uma com 12.186. Nesse cenário, a

capacidade de julgamento de ações foi aprimorada, mas não foi suficiente: o estoque de processos subiu de 63 milhões para 75 milhões apenas nos últimos dez anos.

Esse cenário precisa ser visto sob dois vieses, um passado que remonta aos meados dos anos 2010, e outro conectado com a pandemia. O primeiro nos proporciona uma visão positiva, visto que o estoque de processos aguardando julgamento estava em declínio desde 2016. O número de processos novos per capita parece ter se estabilizado em torno de 11 a 13 mil por 100 mil habitantes. A pandemia, por sua vez, resultou em uma diminuição de 17,62% nos processos novos em 2020 e de 9,75% em 2021. A capacidade de julgamento foi impactada negativamente e com ainda mais força, resultando em um aumento repentino dos estoques, mesmo havendo menos processos por julgar. Assim, espera-se agora um aumento de processos novos no pós-pandemia, mas também uma retomada na capacidade decisória. Porventura, pode-se vislumbrar uma retomada do cenário de redução dos estoques, o que para a sociedade significa uma diminuição da morosidade processual e prejuízos graves.

O Brasil encontra-se em um cenário de alta litigiosidade, porém não está fora dos padrões observados em muitos outros países. O desafio central enfrentado pela sociedade é evitar o acúmulo de processos aguardando solução e, nisso, os dados comparados nos mostram a gravidade da situação enfrentada. É fundamental buscar soluções para agilizar o trâmite processual, garantindo uma resposta eficiente do sistema judiciário às demandas da população.

Uma parte desse desafio foi abordada por meio da digitalização, que agora abrange 97,2% dos processos. A conciliação também desempenha um papel relevante, embora tenha mantido uma taxa estável, ocorrendo em aproximadamente 10% a 13% dos casos há muitos anos, independentemente de reformas na legislação. A implementação de legislação processual visando agilidade, o controle exercido pelo CNJ e o considerável aumento no número de auxiliares no poder judiciário também tiveram impacto significativo.

No entanto, é necessário prestar uma atenção especial a esse último dado citado (auxiliares no Poder Judiciário). Em 2009, o CNJ declarou que o judiciário contava com um total de 329 mil profissionais atuantes, sendo 16 mil juízes. Em 2021, o número de magistrados aumentou para apenas 18 mil, mas o total de profissionais chegou a 424 mil. Isso significa que quase cem mil

profissionais adicionais estão trabalhando no Judiciário hoje (sem considerar Ministério Público, Defensorias ou procuradorias). É um custo elevado suportado pela sociedade, o qual merece uma maior atenção e precisa ser justificado.

A respeito das carreiras públicas, observa-se estabilidade no número de magistrados, que se mantém em torno de 18 mil membros desde 2017. Embora esse número pareça alto, considerando a vasta população brasileira, resulta em uma média de apenas 8,5 magistrados por 100 mil habitantes, um dos índices mais baixos dentro da pesquisa realizada e duas a três vezes menor do que o padrão europeu. Portanto, é evidente a necessidade contínua de implementar políticas públicas que visem aumentar a eficiência desses magistrados em atividade (não irá se defender um aumento sistemático de magistrados se outras soluções estavam levando à diminuição dos estoques).

Sobre a Defensoria Pública, tem ocorrido um avanço realmente notável. O número de membros por 100 mil habitantes aumentou de 1,8 para 3,2 entre 2003 e 2019. Apesar dessa melhora substancial, os números ainda parecem surpreendentemente baixos e seu público-alvo representa quase 40% da população brasileira. O número de advogados privados, em comparação, é de 615,1 para cada 100 mil habitantes.

Em relação ao Ministério Público, o número de membros permanece em cerca de 13 mil, um valor significativamente menor em comparação com o Poder Judiciário, cerca de 5 mil membros a menos, o que requer atenção para garantir que estejam presentes em número suficiente nas varas. A instituição teve uma profunda alteração desde a promulgação da Constituição, seu papel institucional e político é outro hoje, e seu avanço precisa ser melhor entendido, a estagnação é, nesse sentido, digna de nota.

O número de advogados no Brasil continua aumentando de forma significativa, o que resulta em uma oferta de serviços jurídicos a quem pode pagar, porém provavelmente cria uma situação de mercado saturado para os profissionais. Em 2004, havia 436 mil advogados; em 2009, esse número subiu para 596 mil; em 2014, alcançou 834 mil; e em 2019, atingiu 1,19 milhão. Atualmente, enquanto este artigo é escrito em 2023, o número de advogados já chega a 1,41 milhão. Portanto, o contingente de profissionais é muito elevado. Em comparação com outros países, o Brasil possui o segundo maior número

conhecido de advogados por 100 mil habitantes, sendo duas ou três vezes maior do que a maioria dos países europeus. Essa tendência de aumento contínuo pode indicar uma saturação do mercado e desafios adicionais para os profissionais da área.

Esse aumento no número de advogados foi acompanhado pelo crescimento exponencial de cursos de Direito. Em 1995, existiam apenas 235 cursos no Brasil. Atualmente, esse número é de 1.625, com dados atualizados até 2021. Políticas públicas, como o FIES e o REUNI, contribuíram para o aumento no número de cursos, e mais recentemente, com o apoio do governo de então, centenas de novos cursos foram criados a partir de 2017. O Brasil possui um dos maiores contingentes de cursos de Direito do mundo, sendo provavelmente o país com o maior número.

Por outro lado, há um contraponto a ser considerado. Embora o número de cursos de Direito continue a aumentar, observa-se uma queda no número de alunos matriculados. Em 1995, eram registrados 215 mil alunos matriculados. O ápice foi alcançado em 2017, com 879 mil alunos matriculados em cursos de Direito em todo o país. No entanto, desde então, esse número tem diminuído progressivamente. Atualmente, o total é de apenas 759 mil. Há uma tendência de queda de alunos em todos os anos e ela parece estar se acelerando nos últimos dois. Essa diminuição pode ser atribuída a uma série de fatores, como as adversidades econômicas, os impactos da pandemia e uma maior conscientização da sociedade em relação à realidade do mercado de trabalho. Esses elementos podem estar desencorajando a entrada de novos estudantes na área do Direito.

Os desafios enfrentados pelo sistema judiciário brasileiro ainda persistem. Dentre eles, destacam-se a redução dos estoques de processos aguardando julgamento, a garantia de acesso à justiça para os mais pobres e a implementação de políticas públicas consistentes para o estabelecimento de novos cursos de Direito. Felizmente, parece possível encontrar soluções para esses desafios, e já se observam, há anos, esforços significativos para enfrentar os dois primeiros (aumentar produtividade e contratar Defensores Públicos), bem como uma resposta direta da sociedade em relação ao terceiro (menor busca pelo curso). Apesar de suas deficiências, o sistema judiciário continua a

operar e demonstrou uma resiliência razoável diante dos impactos da pandemia.

Referências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Grandes litigantes*. Disponível em: <<https://grandes-litigantes.stg.cloud.cnj.jus.br/>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em números 2005*. 2a ed. Brasília: CNJ, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em números 2009*. Brasília: CNJ, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em números 2010: ano-base 2009*. Brasília: CNJ, 2010, p. 184.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em números 2011: ano-base 2010*. Brasília: CNJ, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em números 2012: ano-base 2011*. Brasília: CNJ, 2012, p. 450.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em números 2013: ano-base 2012*. Brasília: CNJ, 2013, p. 297.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em números 2014: ano-base 2013*. Brasília: CNJ, 2014, p. 39.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em números 2015: ano-base 2014*. Brasília: CNJ, 2015, p. 57.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em números 2016: ano-base 2015*. Brasília: CNJ, 2016, p. 43.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em números 2022: ano-base 2021*. Brasília: CNJ, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em números 2022: ano-base 2021*. Brasília: CNJ, 2022. Painel do Justiça em Números - Resumo da Gestão Judiciária.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Reunião Especial de Jurisdição*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2017. Relatório do Sistema Prisional Brasileiro.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). *Ministério Público: um retrato: dados de 2012*, volume VI. Brasília: CNMP, 2013, p. 45 e 271.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). *Ministério Público: um retrato: dados de 2016*, volume VI. Brasília: CNMP, 2017, p. 31.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). *Ministério Público: um retrato: dados de 2017*, volume VII. Brasília: CNMP, 2018, p. 31.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). *Ministério Público: um retrato: dados de 2021*. Brasília: CNMP, 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/mp-um-retrato-2021>>. Acesso em: 09 mai. 2022.

COUNCIL OF EUROPE (CE). *European judicial systems: Efficiency and quality of justice*. [S.I.]: Conselho Europeu, 2016.

DUQUE, Hélio. *A inflação dos cursos de direito*. 2015. Disponível em: <<https://www.alertatotal.net/2016/07/a-inflacao-dos-cursos-de-direito.html>>. Acesso em: 29 abr. 2020.

ENDIREITO CIÊNCIAS JURÍDICAS. Brasil: *Exército Jurista - Passou de 1 Milhão de Advogados*. Número de advogados no Brasil por estado em 23 de novembro de 2016. Disponível em: <<https://endireito-cienciasjuridicas.jusbrasil.com.br/noticias/579775012/brasil-exercito-jurista-passou-de-1-milhao-de-advogados>>. Acesso em: 30 out. 2020.

FELONIUK, Wagner. 17 mil magistrados, 1 milhão de advogados, 27 milhões de processos novos: números e perspectivas do sistema judiciário brasileiro. *Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça*, v. 3, p. 56-74, 2017.

FELONIUK, Wagner. A produtividade dos magistrados brasileiros no pós-1988: perspectiva histórica e comparada. *Interesse Público - IP*, Belo Horizonte, ano 23, n. 129, p. 121-134, set./out., 2021

FELONIUK, Wagner. *Brasil e Estados Unidos da América: comparação quantitativa de sistemas judiciários (2018)*. In: FREITAS, S. H. Z.; TAVARES NETO, J. Q. (Org.). *Política judiciária, gestão e administração da justiça*. 1 ed. Florianópolis: CONPEDI, 2020b.

FELONIUK, Wagner. *Brazilian Judicial System: recent history and comparative data*. In: ANGELO, A. V. (Org.). *Los 70 años del CEDH y los 20 años de la Carta de Niza. Los Derechos Fundamentales en Europa y América Latina: objetivos alcanzados y desafíos a afrontar*. 1ed. Santiago: Ediciones Olejnik, 2022, p. 201-223.

FELONIUK, Wagner. *Números do Poder Judiciário brasileiro: expansão de atuação e comparação com sistemas europeus*. In: FELONIUK, Wagner;

FLORES, A.; ALVAREZ, A; TEIXEIRA, A.. (Org.). *Perspectivas do discurso jurídico: revolução digital e sociedade globalizada*. 1ed. Rio Grande: Ed. da FURG, 2020, p. 140-159.

GONÇALVES, Gabriella Vieira Oliveira; BRITO, Lany Cristina Silva; FILGUERA, Yasmin von Glehn Santos (orgs.). *IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico. Estimativas de População. Tabela 6579 - População Residente Estimada*. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6579>>. Acesso em: 05 mai. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 1995*. Brasília: Inep, 1996. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 1996*. Brasília: Inep, 1997. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 1997*. Brasília: Inep, 1998. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 1998*. Brasília: Inep, 1999. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 1999*. Brasília: Inep, 2000. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2000*. Brasília: Inep, 2001. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2001*. Brasília: Inep, 2002. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2002*. Brasília: Inep, 2003.

Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2003*. Brasília: Inep, 2004. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2004*. Brasília: Inep, 2005. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2005*. Brasília: Inep, 2006. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2006*. Brasília: Inep, 2007. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2007*. Brasília: Inep, 2008. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2008*. Brasília: Inep, 2009. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2009*. Brasília: Inep, 2010. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2010*. Brasília: Inep, 2011. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2011*. Brasília: Inep, 2012. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2012*. Brasília: Inep, 2013.

Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2013*. Brasília: Inep, 2014. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2014*. Brasília: Inep, 2015. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2015*. Brasília: Inep, 2018. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2016*. Brasília: Inep, 2018. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2017*. Brasília: Inep, 2018. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2018*. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <<http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2019*. Brasília: Inep, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados?_authenticator=73b6boe03f10cadf5ec8ab8e09e6be4f931e571f>. Acesso em: 30 out. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Sinopse Estatística da Educação Superior 2020*. Brasília: Inep, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

LIMA, Adriana Sousa; NETO, Newton Pereira Ramos. Gestão judicial da pandemia Covid-19: o trabalho remoto como regra de funcionamento do poder judiciário. *Revista de Política Judiciário, Gestão e Administração da Justiça*, Florianópolis, v.6, n.2, p.22-40, jul/dez. 2020.

MATTOS, Karina Denari Gomes de; BALBI, Guilherme; KIRSZTAJN, Laura Mastroianni. A resposta de cortes constitucionais latino-americanas à Covid-19: estudo comparado das experiências do Brasil e do México. *Revista de Estudos Empíricos em Direito (REED)*, São Paulo, vol. 10, p.1-35, 25 nov. 2022. Disponível em: <<https://reedrevista.org/reed/article/view/64>>. Acesso em: 18 mar. 2023.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados e Suplementares em 10 de dezembro de 2006*. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/relatorioAdvOAB.asp>>. Acesso em: 30 out. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados e Suplementares em 17 de setembro de 2004*. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/relatorioAdvOAB.asp>>. Acesso em: 30 out. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados e Suplementares em 21 de dezembro de 2008*. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/relatorioAdvOAB.asp>>. Acesso em: 30 out. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados e Suplementares em 26 de dezembro de 2007*. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/relatorioAdvOAB.asp>>. Acesso em: 30 out. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados e Suplementares em 27 de dezembro de 2005*. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/relatorioAdvOAB.asp>>. Acesso em: 30 out. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados em 1 de novembro de 2014*. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>. Acesso em: 30 out. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados em 11 de dezembro de 2013*. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>. Acesso em: 30 out. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados em 19 de dezembro de 2009*. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/relatorioAdvOAB.asp>>. Acesso em: 30 out. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados em 19 de dezembro de 2015*. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>. Acesso em: 30 out. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados em 22 de dezembro de 2010*. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/relatorioAdvOAB.asp>>. Acesso em: 30 out. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados em 28 de outubro de 2018*. Disponível em:
<<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>.
Acesso em: 28 out. 2018.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados em 29 de dezembro de 2019*. Disponível em:
<<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>.
Acesso em: 30 out. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados em 30 de dezembro de 2021*. Disponível em:
<<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>.
Acesso em: 30 dez. 2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados em 30 de novembro de 2012*. Disponível em:
<<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>.
Acesso em: 30 out. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados em 30 de outubro de 2020*. Disponível em:
<<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>.
Acesso em: 30 out. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados em 6 de dezembro de 2011*. Disponível em:
<<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>.
Acesso em: 30 out. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). *Quadro de Advogados em 6 de junho de 2017*. Disponível em:
<<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>.
Acesso em: 30 out. 2020.

PEDRON, Flávio Barbosa Quinaud; TORRES, Tiago Henrique; MENEZES, Rafael Felipe Fonseca. Um “novo normal” para o novo judiciário? Intersecções entre Robinson Crusó e os diferentes litigantes no acesso à justiça durante (e pós) a pandemia. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP.*, Rio de Janeiro, v.23, n.2, p. 462-488, mai./ago. 2022.

PINHO, Angela. *Vagas em direito disparam após MEC facilitar a abertura de novos cursos*. Folha de São Paulo, 21 de abril de 2019.

RAMSAYER, J. Mark Ramseyer; RAMSUSEN, Eric B. *Comparative Litigation Rates*. Discussion Paper no. 681, 11/2010, Harvard Law School. Disponível em:
<http://www.law.harvard.edu/programs/olin_center/papers/pdf/Ramseyer_681.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2021.

SADEK, Maria Tereza Aina. Poder Judiciário: Perspectivas de Reforma. *Opinião Pública*, Campinas, n. 1, p. 01-62, 2004, p. 13.

SCARPINO JUNIOR, Luiz Eugenio; SILVEIRA, Sebastião Sérgio da; LIMA, Ticiane Garbellini Barbosa. *A Meta 18 do CNJ na defesa da probidade administrativa: uma análise sobre a produtividade jurisdicional brasileira*. In: Anais Eletrônicos - I Seminário do Fórum Paulista de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Ribeirão Preto: UNAERP, 2014. Acesso em: 9 dez. 2022.

SILVA, Elza Maria Tavares. Ensino de Direito no Brasil: perspectivas históricas gerais. *Revista Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 307-312, 2000.

SILVEIRA, José Néri da. *A Informática como meio de modernização do Judiciário*: Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário. In: SILVEIRA, José Néri da. Supremo Tribunal Federal. Relatório dos Trabalhos Realizados no Exercício de 1990. Brasília: STF, 1990, p. 96-106.

SOUZA, Francimeire Nascimento; CARMOSA, Paulo Afonso Cavichioli. Justiça digital: uso da tecnologia para amenizar os efeitos da pandemia de covid-19. *Ratio Juris - Revista Eletrônica de Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, Pouso Alegre (MG), v.5, n.1, jan./jun. 2022. Disponível em: <<https://www.fdsu.edu.br/revistagraduacao/index.php/revistagraduacao/artic le/view/126>>. Acesso em: 18.mar. 2023.

STJ. *STJ chega à marca de um milhão de decisões na pandemia, com foco em eficiência e modernização*. 24 de ago. 2021. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/24082021-STJ-chega-a-marca-de-um-milhao-de-decisoes-na-pandemia--com-foco-em-eficiencia-e-modernizacao.aspx>>. Acesso em: 18. mar. 2023

THE WORLD BANK (WB). *Databank*. World Development Indicators: population, total. Disponível em: <<https://databank.worldbank.org/reports.aspx?source=2&type=metadata&series=SP.POP.TOTL#>>. Acesso em: 3 set. 2022.

VASCONCELOS, Natalia Pires de; MACHADO, Maíra Rocha; WANG, Daniel Wei Liang. COVID-19 nas prisões: um estudo das decisões em habeas corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo. *Revista de Administração Pública (RAP)*, Rio de Janeiro, v.54. n.5, p. 1472-1488, set./out. 2020.

Recebido em Maio de 2023
Aprovado em Junho de 2023